



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Deputado Isnaldo Bulhões Jr.

**EMENDA Nº - CMMPV 1345/2026**  
(à MPV 1345/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Fica instituída subvenção econômica extraordinária destinada aos fornecedores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste, com o objetivo de mitigar os impactos econômicos adversos e preservar a renda, a produção e os empregos no setor sucroenergético.

§ 1º A subvenção de que trata o caput será concedida por meio de pagamento direto no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar, produzida e comprovadamente entregue às unidades industriais na safra 2024/2025, mediante comprovação por nota fiscal eletrônica:

I – o impacto financeiro estimado da medida é de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

§ 2º Terão direito à subvenção todos os fornecedores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto aos órgãos competentes, conforme regulamento.

§ 3º A subvenção de que trata este artigo possui relevante caráter social, considerando que aproximadamente 82% dos fornecedores de cana-de-açúcar da Região Nordeste são agricultores familiares, o que reforça a necessidade de apoio à manutenção da renda no meio rural.

§ 4º Os recursos para execução desta subvenção correrão à conta das dotações orçamentárias da presente Medida Provisória, podendo também ser utilizados recursos vinculados à política de garantia de preços mínimos, bem como outras fontes definidas pelo Poder Executivo.

§ 5º O pagamento será operacionalizado por instituição financeira pública federal, preferencialmente o Banco do Nordeste do Brasil ou o Banco do Brasil.



§ 6º Ato do Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, disporá sobre os procedimentos operacionais, critérios de elegibilidade, fiscalização e demais normas necessárias à execução do disposto neste artigo.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar apoio direto a todos os fornecedores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste, garantindo tratamento equitativo ao segmento produtivo.

Ressalta-se, entretanto, o forte caráter social da medida, uma vez que cerca de 82% dos produtores são agricultores familiares, altamente dependentes da atividade canavieira para sua subsistência.

A fixação do valor de R\$ 12,00 por tonelada, referente à safra 2024/2025, busca recompor parcialmente as perdas enfrentadas pelo setor, diante do aumento dos custos de produção, instabilidade de preços e adversidades climáticas.

O impacto financeiro estimado, da ordem de R\$ 270 milhões, mostra-se compatível com o alcance social da medida e com os objetivos da Medida Provisória nº 1.345/2026, que busca preservar a atividade econômica e o emprego.

A proposta encontra respaldo em políticas públicas adotadas nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, que instituíram subvenções semelhantes para garantir a sustentabilidade da atividade no Nordeste.

Dessa forma, a medida promove:

- manutenção da produção agrícola;
- preservação de empregos no campo;
- fortalecimento da economia regional;



- redução das desigualdades regionais.

Sala da comissão, 26 de março de 2026.

**Deputado Isnaldo Bulhões Jr.**  
**(MDB - AL)**

